

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 408 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.035, DE 30 DE JUNHO DE 1941

Fixa a Força Policial do Estado para o exercício de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.107, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A Força Policial do Estado de São Paulo será constituída no exercício de 1941, de:

I — Dos oficiais em serviço ativo, dos quadros de combatentes e dos serviços, assim distribuídos:

- a) QUADRO DE COMBATENTES
 - 2 Coronéis
 - 14 Tenentes Coronéis
 - 18 Majores
 - 74 Capitães
 - 75 Primeiros Tenentes
 - 75 Segundos Tenentes.
- b) QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2 Majores
 - 8 Capitães
 - 16 Primeiros Tenentes
 - 16 Segundos Tenentes
- c) QUADRO DE SAUDE
 - Médicos
 - 2 Tenentes Coronéis
 - 4 Majores
 - 9 Capitães
 - 24 Primeiros Tenentes
 - Farmacêuticos
 - 1 Capitão
 - 1 Primeiro Tenente
 - 2 Segundo Tenentes
 - Dentistas
 - 1 Capitão
 - 2 Primeiros Tenentes
 - 4 Segundos Tenentes
- d) QUADRO DE VETERINARIA
 - 1 Capitão
 - 1 Primeiro Tenente
 - 1 Segundo Tenente
- e) QUADRO DE ESPECIALISTAS
 - 1 Capitão de Transmissões
 - 1 Segundo Tenente de Transmissões
 - 1 Segundo Tenente contra-mestre geral da Banda de Música
- II — Dos oficiais da Reserva convocados de acordo com a Lei dos Quadros e Efetivos, a saber:
 - 2 Tenentes Coronéis
 - 2 Capitães
 - 2 Primeiros Tenentes.
- III — Dos oficiais agregados e dos que vierem a ser agregados ao Quadro da Força, na forma das Leis vigentes.
- IV — Dos oficiais do Corpo de Bombeiros, a saber:
 - Combateres
 - 1 Tenente Coronel
 - 1 Major
 - 5 Capitães
 - 4 Primeiros Tenentes
 - 9 Segundos Tenentes
 - Médicos
 - 1 Capitão
 - 1 Primeiro Tenente
 - Dentista
 - 1 Segundo Tenente
 - Administração
 - 1 Primeiro Tenente
 - 1 Segundo Tenente
 - Especialistas
 - 1 Primeiro Tenente Eletricista Chefe
 - 1 Segundo Tenente Telegrafista Chefe
 - 1 Segundo Tenente Chefe Mecânico.
- V — Dos aspirantes, alunos oficiais e demais praças de pré-necessários à organização das diversas unidades, serviços e repartições, conforme a Lei de Organização dos Quadros e Efetivos, a saber:
 - 1) Praças
 - a) 28 aspirantes a oficial combatente
 - b) 4 aspirantes a oficial de administração
 - c) 75 alunos oficiais do 3.º ano
 - d) 45 alunos oficiais do 2.º ano
 - e) 50 alunos oficiais do 1.º ano
 - f) 56 sub-tenentes
 - g) 55 sargentos ajudantes
 - h) 131 primeiros sargentos
 - i) 307 segundos sargentos
 - j) 521 terceiros sargentos
 - k) 503 primeiros cabos
 - l) 603 segundos cabos
 - m) 6.196 soldados.
 - 2) Músicos
 - a) 5 de primeira classe
 - b) 10 de segunda classe
 - c) 10 de terceira classe
 - d) 20 de quarta classe.
 - 3) Operários militares
 - a) 2 mestres
 - b) 10 de primeira classe

- c) 36 de segunda classe
- d) 32 de terceira classe
- e) 52 de quarta classe
- f) 262 de quinta classe.
- VI — Dos membros e auxiliares civis da Justiça Militar previstos na respectiva Lei de Organização, a saber:
 - a) 3 juizes, sendo um militar
 - b) 1 procurador.
 - c) 1 secretário
 - d) 1 auditor
 - e) 1 promotor
 - f) 2 advogados
 - g) 1 escrivão.
- VII — Dos seguintes funcionários civis:
 - a) 1 mestre armeiro (S. I., B.)
 - b) 1 mestre seleiro (S. I.)
 - c) 1 veterinário (R. C.)
 - d) 1 perito-contador (S. F.)
 - e) 1 guarda-livros (S. F.)
 - f) 7 dactilógrafos (S. F.)
 - g) 2 desenhistas (S. E.)
 - h) 1 encarregado da Secção Mecânica (S. F.)
 - i) 1 auxiliar da Secção Mecânica (S. F.)
 - j) 21 operários civis de primeira classe
 - k) 8 operários civis de segunda classe
 - l) 8 operários civis de terceira classe
 - m) 9 operários civis de quarta classe.
- VIII — Da praças do Corpo de Bombeiros:
 - a) 8 sub-tenentes
 - b) 8 sargentos ajudantes
 - c) 34 primeiros sargentos
 - d) 85 segundos sargentos
 - e) 104 terceiros sargentos
 - f) 42 primeiros cabos
 - g) 152 segundos cabos
 - h) 600 soldados.
- IX — Dos funcionários civis do Corpo de Bombeiros:
 - a) 2 engenheiros ajudantes
 - b) 2 professores
 - c) 1 superintendente das oficinas
 - d) 1 chefe mecânico
 - e) 12 operários.

X — Dos empregados civis previstos nos Quadros e Efetivos, dentro das possibilidades orçamentárias.

Artigo 2.º — Os alistamentos e engagements que se fizerem, na vigência do presente decreto-lei, serão pelo prazo de três (3) annos.

Artigo 3.º — A diária de alimentação será de \$5000 (oito mil réis) para os oficiais e \$5000 (cinco mil réis) para os alunos oficiais e de \$3200 (três mil e duzentos réis) para as praças.

Artigo 4.º — O prêmio de engajamento será de ... 2 1/2 %, sobre os respectivos vencimentos, por engajamento até o terceiro.

Artigo 5.º — Os oficiais, praças e civis do Corpo de Bombeiros continuam a ter os seus vencimentos custeados pela Prefeitura da Capital.

Artigo 6.º — O Commandante Geral da Força, quando no exercício do cargo, terá uma gratificação mensal de \$1.650.000.

Artigo 7.º — O presente decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Sampaio Arruda.

Publicado pela Interventoria do Expediente da Secretaria do Palácio do Governo, em 30 de junho de 1941, depois de aprovado pelo Senhor Presidente da República por despacho de 9 deste mês.

João Raymundo Ribeiro,
Diretor do Expediente, Int.

TABELAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO-LEI N. 12.035, DE 30 DE JUNHO DE 1941

TABELA "A"

Discriminação	Mensal de cada um	Annual de todos
OFICIAIS COMBATENTES		
2 Coronéis	3.300\$0	79.200\$0
14 Tenentes-Coronéis	2.750\$0	462.000\$0
18 Majores	2.250\$0	466.000\$0
74 Capitães	1.750\$0	1.554.000\$0
75 Primeiros Tenentes	1.250\$0	1.125.000\$0
75 Segundos Tenentes	1.050\$0	945.000\$0
OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO		
2 Majores	2.250\$0	54.000\$0
8 Capitães	1.750\$0	163.000\$0
16 Primeiros Tenentes	1.250\$0	240.000\$0
16 Segundos Tenentes	1.050\$0	291.600\$0
SAUDE		
2 Tenentes-Coronéis	2.750\$0	66.000\$0
4 Majores	2.250\$0	108.000\$0
9 Capitães	1.750\$0	189.000\$0
24 Primeiros Tenentes	1.250\$0	360.000\$0

Discriminação	Mensal de cada um	Annual de todos
Farmacêuticos		
1 Capitão	1.750\$0	21.000\$0
1 Primeiro Tenente	1.250\$0	15.000\$0
2 Segundos Tenentes	1.050\$0	25.200\$0
Dentistas		
1 Capitão	1.750\$0	21.000\$0
2 Primeiros Tenentes	1.250\$0	30.000\$0
4 Segundos Tenentes	1.050\$0	50.400\$0
Veterinários		
1 Capitão	1.750\$0	21.000\$0
1 Primeiro Tenente	1.250\$0	15.000\$0
1 Segundo Tenente	1.050\$0	12.600\$0
Especialistas		
1 Capitão de Transmissões	1.750\$0	21.000\$0
1 Segundo Tenente de Transmissões	1.050\$0	12.600\$0
1 Segundo Tenente Contra-Mestre da Banda de Música	1.050\$0	12.600\$0
1 Segundo Tenente Mestre de Armas	1.050\$0	12.600\$0
Convocados		
2 Tenentes-Coronéis	2.750\$0	66.000\$0
2 Capitães	1.750\$0	42.000\$0
2 Primeiros Tenentes	1.250\$0	30.000\$0
TOTAL DA TABELA "A"		8.445.800\$0

TABELA "B"

PESSOAL FIXO

Despesa com o pessoal

Efetivo	Discriminação	Mensal de cada um	Annual de todos
PRAÇAS			
28	Aspirantes a oficiais combatentes	800\$0	268.800\$0
4	Aspirantes a oficiais de administração	800\$0	38.400\$0
28	Alunos oficiais do 3.º ano	470\$0	157.930\$0
45	Alunos oficiais do 2.º ano	420\$0	226.800\$0
50	Alunos oficiais do 1.º ano	370\$0	222.000\$0
56	Sub-tenente	700\$0	470.400\$0
55	Sargentos ajudantes	600\$0	316.000\$0
131	Primeiros Sargentos	520\$0	817.440\$0
307	Segundos Sargentos	480\$0	1.788.320\$0
521	Terceiros Sargentos	440\$0	2.750.880\$0
503	Primeiros Cabos	370\$0	2.233.320\$0
603	Segundos Cabos	330\$0	2.494.800\$0
6.196	Soldados	290\$0	21.562.080\$0
MUSICOS			
5	Primeira classe	520\$0	31.200\$0
10	Segunda classe	480\$0	67.600\$0
10	Terceira classe	440\$0	62.800\$0
20	Quarta classe	370\$0	68.800\$0
OPERARIOS MILITARES			
2	Mestres	600\$0	14.400\$0
10	Primeira classe	520\$0	62.400\$0
36	Segunda Classe	480\$0	207.360\$0
32	Terceira classe	440\$0	168.960\$0
52	Quarta classe	370\$0	230.880\$0
262	Quinta classe	290\$0	911.780\$0
TOTAL DA TABELA "B"			35.233.320\$0

TABELA "C"

PESSOAL FIXO

Efetivo	Discriminação	Mensal de cada um	Annual de todos
CIVIS			
1	Mestre Armeiro (S.M.B.)	1.500\$0	18.000\$0
1	Mestre Seleiro (S.I.)	1.500\$0	18.000\$0
1	Veterinário (R.C.)	1.000\$0	12.000\$0
1	Perito Contador (S.F.)	1.750\$0	21.000\$0
1	Guarda-livros (S.F.)	1.050\$0	12.600\$0
7	Dactilógrafos (S.F.)	500\$0	42.000\$0
2	Desenhistas (S.E.)	600\$0	14.400\$0
1	Encarregado da Secção Mecânica (S.F.)	800\$0	9.600\$0
1	Auxiliar da Secção Mecânica (S.F.)	500\$0	6.000\$0
21	Operários civis de 1.ª classe	520\$0	131.040\$0
8	Operários civis de 2.ª classe	480\$0	46.800\$0
3	Operários civis de 3.ª classe	440\$0	42.240\$0
9	Operários civis de 4.ª classe	370\$0	39.960\$0
TOTAL DA TABELA "C"			412.926\$0

TABELA "D"

PESSOAL FIXO

JUSTIÇA MILITAR

Efetivo	Discriminação	Mensal de cada um	Annual de todos
1	Coronel Juiz	4.000\$0	48.000\$0
2	Juizes Civis	4.000\$0	96.000\$0
1	Procurador	2.700\$0	32.400\$0
1	Auditor	2.700\$0	32.400\$0
1	Promotor	2.000\$0	24.000\$0
2	Advogados	1.500\$0	36.000\$0
1	Secretário	1.800\$0	21.600\$0
1	Escrivão	7.000\$0	12.000\$0
TOTAL DA TABELA "D"			302.400\$0